



Parecer Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 73/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Executivo Municipal, com o presente projeto de lei (PL nº 73 /2025), reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), definindo-o como um órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Sua finalidade é garantir o exercício da cidadania feminina, combater a violência e promover a igualdade de gênero em todas as esferas da administração municipal, estabelecendo os objetivos, as competências, a composição e o funcionamento do referido conselho, revogando a legislação anterior que trata sobre o tema, a Lei Municipal nº 2.250/2005.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende que a finalidade é a *"reestruturação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, órgão de assessoramento da **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, defender o direito da mulher, promover a igualdade, combater a violência, realizar acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural"*.

O projeto em seu bojo busca obter a autorização do Legislativo Municipal para a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), cujo órgão é de



caráter deliberativo, consultivo e controlador de políticas públicas, voltados a assegurar os direitos da mulher, seja de caráter individual ou coletivo.

O projeto encontra respaldo no art.18 e nos incisos I e II, do artigo 30, ambos da CF/88 c/c o inciso XIV, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município c/c os incisos I e II, do art.210, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2026

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=24M4-5RB8-C11X-T34C>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 24M4-5RB8-C11X-T34C